TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1 / 2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRE/DF N.º 1 /2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRA A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL E POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, DORAVANTE DENOMINADOS PARTÍCIPES, VISANDO O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA, COM O OBJETIVO DE APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS INFORMATIZADOS DE COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES QUE POSSAM OCASIONAR SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS, INELEGIBILIDADES, REAQUISIÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS ATIVOS E/OU PASSIVOS, BEM COMO INFORMAÇÕES A RESPEITO DE ÓBITOS, A FIM DE TORNAR MAIS CÉLERE E EFICIENTE A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 02, Lote 06, Brasília-DF, CEP: 70.094-901, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, neste ato representado pelo seu Presidente, Exmo. Desembargador **MARIO MACHADO VIEIRA NETTO**, situado na Praça Municipal de Brasília, Lote 1, Brasília-DF, CEP: 70.094-900, doravante denominados partícipes, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os PARTÍCIPES visando o estabelecimento de parceria e cooperação técnica com o objetivo de aprimorar os procedimentos informatizados de comunicação de situações que possam ocasionar suspensão de direitos políticos, inelegibilidades, reaquisição de direitos políticos ativos e/ou passivos, bem como informações a respeito de óbitos, objetivando as

necessárias anotações no cadastro nacional de eleitores e/ou na base de perda e suspensão de direitos políticos da Justiça Eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os PARTÍCIPES poderão estabelecer o uso da sistemática tratada neste Acordo de Cooperação Técnica a outros dados e informações de interesse comum, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Sistema a ser implantado, denominado INFODIP, será acessado pelos PARTÍCIPES por meio de senha individual, pessoal e intransferível, mediante cadastramento e autorização de acesso pela Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral do Distrito Federal.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – A cooperação pretendida pelos PARTÍCIPES ocorrerá em base de igualdade e de proveito recíproco, de acordo com as possibilidades, obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes, respeitados os critérios de integridade, autenticidade, celeridade, redução de custos, e segurança das informações transitadas pelas respectivas redes de comunicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São responsabilidades comuns dos PARTÍCIPES:

I - acompanhar, coordenar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, por intermédio das respectivas Corregedorias;

II - designar unidade técnica em cada Órgão, na área de informática, para atuar como responsável pela implantação e manutenção das atividades;

III - estabelecer e dinamizar canais de comunicação permanentes entre si, de

forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas,

visando à efetividade do presente instrumento, solução de problemas e esclarecimento de

dúvidas;

IV - fornecer, por intermédio das respectivas Corregedorias, orientações sobre os procedimentos normativos a serem observados pelos Órgãos competentes, necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao TJDFT, por intermédio da Corregedoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e dos Órgãos Judiciais de Segunda Instância:

I - encaminhar à Vice-Presidência e Corregedoria do TREDF, via formulário,

os dados dos órgãos comunicantes e dos usuários que serão responsáveis pelas comunicações

que tramitarão no sistema INFODIP.

II - encaminhar ao TREDF a relação dos dados de condenações criminais transitadas em julgado, condenações por improbidade administrativa que ensejam inelegibilidade, levantamento de incapacidade civil absoluta e condenações criminais por órgãos colegiados, incluindo os Tribunais do Júri;

III – atender ao modelo de padronização definido em conformidade com os requisitos propostos pelas unidades técnicas e previamente estabelecidos pela Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral do Distrito Federal – VPCRE/DF;

IV - informar à Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral – VPCRE qualquer alteração na relação de dados compartilhados, para que esta proceda às

atualizações e correções no cadastro nacional de eleitores e na base de perda e suspensão de direitos políticos da Justiça Eleitoral;

V – permitir o intercâmbio de dados processuais entre o TJDFT e o TREDF, a fim de garantir a individualização dos envolvidos e o devido registro da restrição/restabelecimento no Cadastro Nacional de Eleitores.

VI – designar unidade que será responsável pelo tratamento das inconsistências que retornarem ao órgão comunicante do TJDFT para complementação ou confirmação de dados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao TREDF caberá, por intermédio da Vice- Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral:

I - cadastrar os usuários e senhas de acesso ao sistema INFODIP;

II - atender ao modelo de padronização definido em conformidade com os requisitos propostos pelas unidades técnicas;

III - informar à Corregedoria de Justiça do TJDFT e aos Órgãos Judiciais de Segunda Instância qualquer alteração na relação de dados compartilhados para que se procedam as modificações e correções necessárias;

IV - utilizar os dados recebidos exclusivamente para fins do disposto nos artigos 14, §9° e 15, incisos II, III e V, da Constituição Federal e no artigo 51 da Resolução TSE n. 21.538/2003;

V – disponibilizar acesso à Corregedoria-Geral de Justiça do TJDFT ao Sistema INFODIP, para verificação da regularidade das comunicações e acompanhamento de eventuais inconsistências de óbitos provenientes dos Cartórios de Registro Civil do Distrito Federal e das demais comunicações.

PARÁGRAFO QUARTO – O encaminhamento de informações pelos Órgãos Judiciais de Segunda Instância somente será realizado quando houver viabilidade técnica para a remessa das informações parametrizadas pelo sistema INFODIP.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA – As eventuais despesas inerentes às atividades acordadas entre os PARTÍCIPES correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias com vista ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros, inclusive no caso de ocorrência de despesas na realização conjunta de atividades.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelos PARTÍCIPES, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo de Cooperação Técnica apresenta como fundamentação legal o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993 e reger-se-á pelas disposições expressas nos artigos 14, §9° e 15, incisos II, III e V, da Constituição Federal e demais normas do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios que sejam pertinentes às matérias aqui tratadas. (alteração para atendimento ao item 17 - Parecer CJA TJDFT)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente ajuste deve observar as disposições do §1° do artigo 116 da Lei n° 8.666/93, inclusive no tocante à apresentação de cronograma para implementação do sistema INFODIP;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão solucionados pelos Corregedores dos Tribunais PARTÍCIPES no âmbito das respectivas jurisdições.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser total ou parcialmente modificado a qualquer tempo, mediante comum acordo dos partícipes, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei n° 8.666/1993, sempre que houver a alteração das normas que regem a matéria tratada por este ajuste, bem como a superveniência de fatos que tornem as disposições deste acordo ineficientes ou inadequadas aos fins que motivaram a sua celebração, com a formalização, para tanto, de Termo Aditivo (para atendimento ao item 32 do Parecer CJA TJDFT).

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal publicará no Diário Oficial da União o resumo deste Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir as questões oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do DF

Desembargador **MARIO MACHADO VIEIRA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

ANEXO
Plano de Trabalho - INFODIP

1. Partícipes

Órgão da União/Entidade Proponente Tribunal Regional Eleitoral do DF	**CNPJ** 04.099.695/0001-61
Endereço Praça Municipal, Quadra 2, Lote 6, 3° Andar, Ed. Anexo	**Cidade/UF** Brasília/DF
DDD/Telefone (61) 3048-4296	**E. Administrativa**

	Federal
C/c – Banco – Ag. Não se aplica	**Praça Pagamento** Não se aplica
Nome do responsável ROMEU GONZAGA NEIVA	**Cargo** Presidente
Unidade Executora Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral	**Departamento** VPCRE
Coordenador(a) Eduardo de Castro Rodrigues	Telefone 3048-4296

Órgão da União/Entidade Participante Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	**CNPJ**
Endereço Praça Municipal, Lote 1, Bloco C, 3º Andar.	**Cidade/UF** Brasília/DF
DDD/Telefone (61) 3103-7115	**E. Administrativa** Federal
C/c – Banco – Ag. Não se aplica	**Praça Pagamento** Não se aplica
Nome do responsável MARIO MACHADO	**Cargo** Presidente
Unidade Executora Corregedoria e Secretaria Judiciária	**Departamentos** COSIST E SEJU
Coordenador(a) COSIST Tulio Parca	Telefone 3103-7692
Coordenador(a) SEJU Bruno Elias de Queiroga	Telefone 3103-6940
Coordenador(a) COCIEX Pacífico Marcos Nunes	Telefone 3103-6171

2. Dados do Projeto

Título do Projeto: Fornecimento automatizado de informações relativas a condenações criminais transitadas em julgado e	**Período de Execução** **Início:** Assinatura do Convênio

extinções de punibilidade para atualização do cadastro eleitoral. Consulta Automatizada de informações relativas a óbito remetidas pelos cartórios de Registro Civil do DF ao TRE/DF pelo sistema INFODIP (COCIEX).	**Término:** 60 meses
Fornecimento automatizado de informações relativas a condenações por órgãos colegiados.	**Período de Execução** **Início:** Disponibilidade técnica de envio pelos órgãos colegiados cíveis e criminais. **Término:** 60 meses

Identificação do Objeto:

TJDFT encaminhar ao TRE/DF as informações, conforme previsão do arts. 14, §9º e 15, III, CF, bem como LC nº 64/90, art. 1º, I, "e" e demais alienas em que for possível seu encaminhamento pelos partícipes, em substituição a ofícios antes remetidos pelos partícipes.

Justificativa da Proposição:

O envio eletrônico propiciará maior segurança, transparência e controle no registro de condenações, extinções de punibilidade e inelegibilidade, reduzirá o consumo de papel, facilitará o tratamento das informações pelos juízos eleitorais e reduzirá as etapas de trabalho para os servidores e Juízes Eleitorais, bem como facilitará a busca de informações pelos interessados.

Produtos Esperados:

Comunicação automatizada pelo sistema INFODIP, com previsão de nacionalização do sistema pelo TSE, de situações ensejadoras de registros de suspensão de direitos políticos, inelegibilidade e regularização de direitos políticos, inclusive como subsídio à análise de registro de candidatura pela Equipe da Secretaria Judiciária do TRE/DF.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

	FASE	RESPONSAVEL	ESTIMATIVA
1	Análise da documentação enviada	STI	Concluída
2	Identificação das implementações regionais indicadas	STI	Concluída
3	Montagem do ambiente de Desenvolvimento	STI	Concluída
4	Criação da Base de Dados em ambiente de Teste	STI	Concluída
5	Instalação e Configuração dos servidores em ambiente de TESTE	STI	Concluída
6	Implementação das modificações para autenticação de acesso (*) 10/11	STI	Concluida

7	Testes entre as unidades executoras VPCRE e COSIST relativas a condenações criminais transitadas em julgado, sem a participação dos órgãos colegiados por impossibilidade técnica	SEACA	Concluída
8	Testes entre as unidades executoras VPCRE e COSIST relativas a extinções de punibilidade	SEACA	Até 02/03/2018 – Aguardando envio COSIST
9	Testes entre as unidades executoras VPCRE e COCIEX relativas a consultas de óbitos remetidas pelos cartórios do DF	SEACA	Até 09/03/2018
10	Alterações executadas pelo TJDFT para geração dos dados para uso no INFODIP	TJDFT	Até 09/03/2018
11	Circuito de testes em ambiente Homologação	STI/SEACA	Até 02/03/2018.
12	Transposição das estruturas de dados e reconfiguração do sistema para ambiente definitivo	STI	4 dias úteis após a assinatura do convênio
13	Disponibilização INFODIP em ambiente definitivo	STI	3 dias úteis após a transposição da estrutura de dados
14	Cadastramento de usuários web	SEACA/TJDFT	2 dias úteis após a disponibilização em ambiente definitivo e confirmação dos dados necessários
15	Disponibilização INFODIP em ambiente definitivo com dados atualizados para recebimento e tratamento de comunicações pelos juízos eleitorais competentes.	STI/VPCRE/TJDFT	9 (nove) dias úteis após a assinatura do convênio